



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



<u>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026</u>	
Folha de Apresentação	
<u>Órgão Contratante:</u>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE
<u>Objeto:</u>	CREDENCIAMENTO DE APICULTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE COLÔNIAS DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, MEDIANTE ATENDIMENTO SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE.
<u>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:</u>	R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	- O credenciamento ficará aberto permanentemente enquanto vigorar este edital. - A abertura do credenciamento ocorrerá na data de publicação do edital, permanecendo indeterminado o prazo para ingresso de novos interessados. - A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente.
Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas:	<u>NÃO</u>
Reserva de cota para ME/EPP e equiparadas:	<u>NÃO</u>
<u>Dotação orçamentária:</u>	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 092,093 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/PESSOA JURIDICA.
Disponibilização do edital:	Este edital está disponível: licitacao20223@gmail.com e no sítio eletrônico do Município de Lassance http://lassance.mg.gov.br.
Local e Data:	Lassance/MG, 20 de Julho de 2026.
Informações e Esclarecimentos:	Telefone: (38) 99918-9536 - (38) 3740-3275, ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026

Sumário

1. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	8
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DO CREDENCIAMENTO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026

Torna-se público que o **Município de Lassance/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 18.275.125/0001-68**, com sede na **Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, CEP:39.250-000**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade**, representada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, Maurício Antônio Bezerra Silva**, nomeado pela Portaria nº. 015 de Janeiro de 2026, Matrícula Funcional nº. 8020, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLCC, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período e Local do Chamamento de Interessados

Período: durante toda a vigência do Edital, à partir do dia **01/10/2026 às 08:00 horas**.

Local para realizar o credenciamento: Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 580, Centro, Lassance/MG. Ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através dos números (38) 99918-9536 - (38) 3740-3275, ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.

Os modelos das declarações referidas neste edital que devem ser apresentadas pelos interessados se encontram no fim deste documento.

1. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE APICULTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE COLÔNIAS DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, MEDIANTE ATENDIMENTO SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O detalhamento completo dos serviços, encontra-se discriminados no Estudo Técnico Preliminar-ETP e no Termo de Referência-TR, anexos a este edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLLC.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A remuneração a ser paga pela execução dos serviços, encontra-se discriminada no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



1.5. Verificado que o mercado está praticando preço abaixo do fixado no edital do credenciamento, a Administração Pública deverá alterá-lo, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual;

1.6. Verificado que o mercado pertinente foi assolado por alta de preços, é possível que a Administração altere o valor fixado, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados;

1.7. Qualquer alteração de preços deverá ser justificada, ainda que baseada nos eventos dos itens 1.5 e 1.6 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste chamamento os interessados, **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**, que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública do Município de Lassance em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



2.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR; DA REPRESENTAÇÃO NO CHAMAMENTO; DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, segundo o modelo anexo a este edital, observando as condições do Termo de Referência e dos demais anexos deste edital.

3.2. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública de abertura de envelopes deste Chamamento de Interessados, o representante de instituição interessada deverá comprovar os poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

3.2.1. Serão realizadas tantas sessões públicas de abertura e análise de envelopes quantos forem os interessados em se credenciar.

3.3. Para comprovar a qualidade de representante do interessado, deverá apresentar documento de identidade.

3.3.1. Se representante (preposto/procurador):

3.3.1.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3.1.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa no processo de Chamamento de Interessados, e todos os demais atos, em nome da instituição.

3.3.1.3. Cópia da cédula de identidade

3.3.2. Se dirigente/proprietário:

3.3.2.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2.2. Cópia da cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



3.4. Ninguém poderá participar do Chamamento de Interessados representando mais de 01 (um) interessado e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada um deles.

3.5. A não representação impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pelo interessado, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.6. Qualquer pessoa poderá participar da sessão de abertura dos envelopes, SOMENTE COMO OUVINTE, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação se não habilitada como representante.

3.7 QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado com o nome do interessado e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE ÚNICO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº. 013/2026 DOCUMENTAÇÃO

3.7.2. Será admitida a remessa do envelope pelos Correios, desde que recebido no Departamento de Licitações, situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, CEP 39.250-000, Lassance/MG, até a data e horário limite para Chamamento de Interessados. Neste caso, o envelope deverá estar dentro de um segundo envelope, devidamente identificado.

3.8. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, o Agente de Contratação examinará o envelope “Documentação de Chamamento de Interessados”, que será rubricado pelo mesmo.

3.9. O Agente de Contratação abrirá os envelopes relativos à documentação de Chamamento de Interessados. O Agente de Contratação e os interessados ou seus representantes, habilitados à manifestação, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitar ou inabilitar o Chamamento de Interessados caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

3.10. Divulgado o resultado do Chamamento de Interessados, se todos os interessados ou seus representantes manifestarem, expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto deste Chamamento de Interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



3.11. Se, por qualquer motivo, a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e Agente de Contratação, ficarão em poder do Agente de Contratação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre as instituições.

3.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13. No valor do Credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.14. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do credenciamento, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.15. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.15.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.15.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.15.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.15.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do credenciamento.

3.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral unificado.

4.2. Para participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- 4.6.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.
- 4.6.2. O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor do credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio de registro cadastral, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral unificado serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de credenciamento, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. Durante a vigência do credenciamento, assim como durante a execução do termo de credenciamento decorrente, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;

4.17. É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir o seu credenciamento;

4.18. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 6º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLLC, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico:
licitacao20223@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



5.5. O recurso será dirigido à autoridade/comissão que prolatou a decisão, a qual poderá retratar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://lassance.mg.gov.br/empresas/licitacoes> e no Setor de Licitações localizado à Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, Lassance/MG.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- a) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
- (1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (Trinta) dias**;
 - (2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5.- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.8 - A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.9 - O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.11 - Os débitos do Credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao20223@gmail.com, ou através dos telefones: (38) 9 9918-9536 – 3740-3275.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município <https://lassance.mg.gov.br/licitacoes>.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM** e estará permanentemente no site do município <https://lassance.mg.gov.br/licitacoes>.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente chamamento de interessados será homologado pela autoridade competente, que adjudicará seu objeto àqueles habilitados no Chamamento de Interessados.
- 9.2. Homologado o resultado e adjudicado o objeto, o agente de contratação ou comissão divulgará lista de credenciados, quando o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 9.2.1. A lista de credenciados deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.
- 9.2.2. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do Chamamento de Interessados, atualizando sempre que houver nova abertura do Chamamento de Interessados, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à credenciar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



9.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Fica designado como local para assinatura do termo de credenciamento, o **Departamento de Licitação**, situado no prédio da **Prefeitura de Lassance**, na **Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, CEP 39.250-000**.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao credenciamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou cadastro de fornecedores equivalente, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021; e consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.7. O prazo de vigência dos credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, mediante atendimento de condições impostas pela legislação.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

9.10. Será admitida a denúncia do credenciamento, desde que haja notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.11. O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para Chamamento de Interessados, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para credenciarem garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, CEP.: 39.250-000, Lassance/MG
Tel. (38) 3740-3275 - 99918-9536, E-mail: gestao@lassance.mg.gov.br



10.1.2. Sorteio

10.1.3. Sendo utilizado o credenciamento na regra paralela e não excludente, caso o termo de credenciamento não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade credenciante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida;

10.2. A ordem de credenciamento prevista neste item não se confunde com a distribuição das demandas, a qual observará os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, considerando a necessidade da Administração, a localidade, a finalidade, a disponibilidade de profissionais, a economicidade e o interesse público, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, neste último caso, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, ou relativamente a novos termos com o mesmo objeto. Após o credenciamento, as hipóteses de descredenciamento serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

11.4.1.1. Durante a execução, quando o pedido de descredenciamento for formalizado pelo credenciado, deverá notificar a Administração com antecedência de **10 (dez) dias úteis**.

11.4.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

11.4.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

11.4.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para o credenciamento por parte dos credenciados;

11.4.2.3. Pela rescisão do credenciamento por culpa do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



11.4.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2.2 e 11.4.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este Chamamento de interessados vigorará a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros–AMM** e no site do município <http://lassance.mg.gov.br/licitações>, e permanecerá aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberto o Chamamento de Interessados, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos envelopes.

13.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Várzea da Palma**, Minas Gerais, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



13.5. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar o presente Chamamento de Interessados, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

13.5.1. O Município de Lassance poderá revogar o presente Chamamento de Interessados por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso. A revogação do procedimento licitatório induz a do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.6. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM** e no **endereço eletrônico** <http://lassance.mg.gov.br/empresas/licitações>.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.9.2. Apêndice do Anexo I - Termo de Referência

13.9.3. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.9.4. Anexo III – Declaração Conjunto

13.9.5. Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento

13.9.6. Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Lassance, 30 de Setembro de 2026.

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nº. Processo Administrativo: 083/2026.

Nº. Credenciamento: 013/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

Da demanda: Credenciamento de apicultores para prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de colônias de abelhas, mediante atendimento sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

2 - INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a futura contratação, por meio de **credenciamento**, de apicultores habilitados para a prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de colônias de abelhas instaladas em áreas públicas e, quando houver interesse público e risco à coletividade, em áreas particulares situadas no Município de Lassance/MG.

A necessidade da contratação decorre do aumento recorrente de ocorrências envolvendo enxames e colônias de abelhas no município, especialmente em edificações públicas, praças, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais locais com circulação de pessoas, representando risco à integridade física da população e dos servidores municipais. Registros recentes em Minas Gerais demonstram que ataques de abelhas têm provocado acidentes graves e até mortes, evidenciando a necessidade de atuação rápida e especializada para eliminação do risco.

No Município de Lassance, verifica-se o crescimento das demandas relacionadas à remoção de colônias de abelhas, sem que exista atualmente contrato administrativo, ata de registro de preços ou processo de credenciamento vigente que possibilite o atendimento dessas ocorrências. Essa ausência compromete a capacidade de resposta do Poder Público diante de situações que exigem atendimento imediato, expondo a população a riscos e podendo ocasionar interrupções de serviços públicos.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que as demandas ocorrem de forma imprevisível, em diferentes locais e períodos do ano, sendo recomendável possibilitar a habilitação de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, garantindo maior disponibilidade de prestadores, atendimento contínuo e maior eficiência na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



A contratação também busca assegurar que a captura e remoção das colônias sejam realizadas por profissionais capacitados, utilizando técnicas de manejo apícola adequadas, equipamentos de proteção individual e materiais específicos, promovendo, sempre que possível, a preservação das abelhas por meio de sua remoção e realocação em locais apropriados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade e demonstra a viabilidade da realização de **credenciamento de apicultores para prestação de serviços de captura e remoção de colônias de abelhas**, visando atender às demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade do Município de Lassance/MG**, garantindo a proteção da população, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse público.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública, em regra, devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, aplicável quando houver inviabilidade de competição. Nesses casos, a realização de procedimento licitatório convencional não atende ao interesse da Administração.

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para os casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. Já o art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração para futura contratação, quando demandados.

Além disso, o credenciamento é reconhecido como procedimento auxiliar das contratações públicas, conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo regulamentado pelo art. 79 da mesma lei, que autoriza sua utilização quando a Administração pretende credenciar todos os interessados aptos à prestação do serviço, em condições padronizadas e sem exclusividade.

No presente caso, o credenciamento de apicultores para a prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação adequada de colônias de abelhas mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Lassance/MG. As ocorrências envolvendo enxames são imprevisíveis, podem acontecer em qualquer período do ano e exigem atendimento especializado e, muitas vezes, imediato, em razão dos riscos à segurança da população e dos servidores públicos.

Como o Município não dispõe atualmente de contrato vigente para esse tipo de serviço, a formação de um banco de prestadores credenciados permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, assegurando que a Administração possa acionar qualquer profissional habilitado sempre que houver necessidade, sem restringir a participação de interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



A adoção do credenciamento também contribui para ampliar a disponibilidade de prestadores, garantir maior cobertura do atendimento, assegurar a continuidade do serviço público e proporcionar maior eficiência administrativa, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, sem vínculo de exclusividade entre os credenciados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra amparo nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o credenciamento o procedimento mais adequado para atender ao interesse público, em razão da natureza eventual, recorrente e imprevisível das demandas relacionadas à captura e remoção de colônias de abelhas no Município de Lassance/MG.

4 - ALINHAMENTOS ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lassance/MG, tendo em vista que a necessidade surgiu em razão do aumento das ocorrências envolvendo enxames e colônias de abelhas, situação que demanda atendimento especializado para garantir a segurança da população e dos servidores públicos.

Trata-se de uma demanda recorrente e de caráter urgente, cuja ausência de instrumento contratual impede o atendimento adequado das solicitações recebidas pelo Município. Assim, a contratação por meio de credenciamento mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, reduzir os riscos à coletividade e possibilitar o atendimento imediato das ocorrências, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora a contratação não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual vigente, sua realização é plenamente justificada pela necessidade superveniente, pela relevância do serviço e pelo interesse público envolvido.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Lassance/MG tem registrado aumento nas ocorrências envolvendo enxames e colônias de abelhas em vias públicas, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e outros locais de circulação de pessoas, gerando risco à população e aos servidores municipais.

Atualmente, o Município não possui contrato ou credenciamento vigente para a prestação desse serviço, o que dificulta o atendimento das ocorrências e compromete a adoção de medidas rápidas para eliminação dos riscos. Considerando que essas demandas ocorrem de forma imprevisível e exigem atendimento especializado, torna-se necessária a contratação de profissionais capacitados para realizar a captura, remoção, transporte e destinação adequada das colônias de abelhas.

A contratação por meio de credenciamento permitirá que o Município disponha de prestadores habilitados para atender às demandas conforme a necessidade, garantindo maior agilidade, segurança e continuidade do serviço público.

6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa especializada na atividade de apicultura, com experiência comprovada na captura e remoção de colônias de abelhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços, por meio de atestado de capacidade técnica, certificados de cursos na área de apicultura, manejo de abelhas ou outro documento que demonstre experiência compatível com o objeto;
- Dispor de equipe capacitada para realizar a captura, remoção, transporte e destinação das colônias de forma segura, observando as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para o Município;
- Possuir condições de atender ocorrências em diferentes tipos de locais, como árvores, telhados, forros, postes, edificações, áreas rurais e urbanas, utilizando equipamentos apropriados para cada situação;
- Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- Sempre que possível, realizar a captura e o manejo das colônias sem sua eliminação, promovendo sua remoção e destinação para local apropriado, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Comunicar imediatamente à Administração quando houver impedimento técnico ou situação que ofereça risco à execução do serviço, apresentando a devida justificativa.

Os serviços serão prestados de forma eventual e por demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos durante a vigência do credenciamento.

7 - LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Análise das alternativas possíveis

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração, considerando a natureza do serviço, as condições do mercado e a forma de contratação mais adequada.

a) Execução direta pelo Município: Esta alternativa foi descartada, pois o Município de Lassance não dispõe de servidores especializados, equipamentos de proteção individual, ferramentas e estrutura técnica necessários para realizar, com segurança, os serviços de captura e remoção de colônias de abelhas.

b) Contratação por dispensa de licitação: A dispensa de licitação foi analisada, porém não se mostra a solução mais adequada para o presente caso. Trata-se de hipótese destinada a situações específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo indicada para atender uma demanda contínua, recorrente e de ocorrência imprevisível, como os serviços de captura e remoção de colônias de abelhas. Além disso, a realização de contratações diretas sucessivas poderia comprometer a eficiência administrativa e o planejamento das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



c) Contratação de um único prestador por procedimento licitatório: Embora seja uma alternativa legalmente possível, não atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, considerando que as ocorrências podem surgir simultaneamente em diferentes locais do Município, exigindo atendimento ágil e disponibilidade permanente do prestador.

d) Credenciamento de profissionais ou empresas especializadas: Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, pois permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem exclusividade. Dessa forma, o Município poderá acionar qualquer credenciado conforme a necessidade, garantindo maior disponibilidade de prestadores, rapidez no atendimento das ocorrências, continuidade do serviço público e maior eficiência administrativa.

Após a análise das alternativas, conclui-se que o **credenciamento** é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Lassance/MG, por possibilitar atendimento sob demanda, ampliar a oferta de prestadores habilitados e assegurar maior agilidade na resposta às ocorrências envolvendo colônias de abelhas, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - PESQUISA DE MERCADO:

Objeto: Serviço especializado de captura, remoção e manejo de colônias de abelhas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, conforme necessidade da Administração Municipal.

Foi realizada pesquisa em contratações públicas similares, com o objetivo de identificar valores praticados pela Administração Pública para serviços relacionados à captura, remoção, manejo e destinação de enxames e colônias de abelhas.

Fonte	Órgão/Fornecedor	CNPJ	Descrição do serviço	Valor encontrado
Compras Públicas – Município de Bandeirantes/PR	Município de Bandeirantes/PR	76.235.753/0001-48	Serviço de remoção e realocação de colmeias de abelhas, maribondos e vespas	R\$ 324,40 por atendimento
Contratação pública – Município de Sarandi/PR	Município de Sarandi/PR	78.200.482/0001-10	Serviço de captura, retirada e destinação de enxames de abelhas, marimbondos e vespas em vias e locais públicos	R\$ 534,52 por atendimento
Contratação pública – Município de Xanxerê/SC	Associação de Produtores Apícola de Galvão – APAG	42.330.022/0001-00	Diagnóstico, manejo, captura, remoção e destinação adequada de enxames de abelhas e vespas	R\$ 280,00 por atendimento

As referências acima demonstram a existência de mercado fornecedor e a compatibilidade do objeto com contratações realizadas por outros órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Também foi considerada a existência de empresas e profissionais especializados na área de apicultura e manejo de enxames, com atuação na captura, remoção, resgate e realocação de colônias de abelhas, demonstrando a disponibilidade de fornecedores aptos à execução do serviço.

Para definição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores praticados em contratações similares, observando as características específicas do serviço, tais como:

- Mão de obra especializada;
- Deslocamento até o local da ocorrência;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Ferramentas e materiais necessários para captura e remoção;
- Transporte e destinação adequada das colônias;
- Grau de complexidade da ocorrência e riscos envolvidos.

Embora as contratações públicas pesquisadas apresentem, em sua maioria, remuneração por atendimento, verifica-se que os valores encontrados servem como referência para a formação do preço da hora técnica pretendida pelo Município, considerando a necessidade de disponibilização de profissionais capacitados para atendimento sob demanda.

Dessa forma, a estimativa de preço deverá observar a compatibilidade com os valores de mercado e as particularidades da execução no Município de Lassance/MG, garantindo economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação adequada de colônias de abelhas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Governança do Município de Lassance/MG.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 10/2023/GAB/NLCC. O modelo adotado permitirá o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração, sem exclusividade entre os prestadores habilitados.

A escolha do credenciamento decorre da inviabilidade de competição existente no caso concreto, considerando que o interesse da Administração não está na seleção de um único prestador, mas na formação de um cadastro de profissionais e empresas aptos a atender às demandas de captura, remoção, transporte e destinação adequada de colônias de abelhas, que possuem natureza recorrente, variável e imprevisível. A possibilidade de ocorrências simultâneas em diferentes locais do Município e a necessidade de atendimento célere tornam mais vantajosa a contratação de diversos prestadores em condições padronizadas.

A solução contempla a execução dos serviços de captura, remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das colônias de abelhas, utilizando técnicas apropriadas de manejo, equipamentos específicos, ferramentas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), buscando, sempre que tecnicamente possível, preservar as colônias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



por meio de sua remoção e realocação em local apropriado, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Gestão e Governança, para atendimento de ocorrências registradas em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, vias públicas, áreas verdes e demais locais em que a presença de colônias de abelhas represente risco à população ou ao patrimônio público.

A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento e na regulamentação municipal vigente, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na execução contratual e observância dos princípios da Administração Pública.

A solução proposta proporciona maior agilidade no atendimento das ocorrências, amplia a disponibilidade de profissionais habilitados, reduz os riscos à população, assegura a continuidade do serviço público e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, mostrando-se compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos.

10 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

A quantidade estimada de 3.000 horas considera a demanda prevista para o período de vigência do credenciamento, que poderá se estender por anos, garantindo disponibilidade suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal relacionadas à captura, remoção e manejo de colônias de abelhas.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	3.000,00	Hora	Serviço especializado de captura, remoção e manejo de colônias de abelhas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, conforme necessidade da Administração Municipal.	R\$65,00	R\$195.000,00

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de item único e serviço especializado executado sob demanda, não se justifica o parcelamento da contratação, devendo a execução ocorrer conforme a necessidade da Administração Municipal.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, CEP.: 39.250-000, Lassance/MG
Tel. (38) 3740-3275 - 99918-9536, E-mail: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Garantir atendimento ágil e seguro das ocorrências envolvendo enxames e colônias de abelhas, reduzindo riscos à população e aos servidores municipais.

14 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Realização dos procedimentos administrativos necessários, incluindo habilitação dos credenciados e formalização da contratação.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, devendo ser priorizado o manejo adequado das colônias e a preservação das abelhas, sempre que possível.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável, considerando a necessidade pública, a disponibilidade de fornecedores e a adequação dos serviços às demandas do Município.

17 - ANÁLISE DE RISCOS E IMPACTOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados são:

Risco identificado	Possíveis impactos	Medidas de mitigação
Demora no atendimento das ocorrências	Aumento do risco à população, servidores e usuários dos espaços públicos	Exigir disponibilidade de atendimento conforme demanda e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.
Acidentes durante a remoção dos enxames	Risco à integridade física dos profissionais e terceiros	Exigir profissionais capacitados, uso obrigatório de EPIs e adoção de técnicas adequadas de manejo.
Execução inadequada do manejo das colônias	Danos ambientais e perda das colônias de abelhas	Priorizar técnicas de captura e manejo adequado, observando normas ambientais e orientações técnicas aplicáveis.

18 - ANEXOS

Em anexo: Cotação

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Lassance, 24 de Setembro de 2026.

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade

Rua Nossa Senhora do Carmo n°. 726, Centro, CEP.: 39.250-000, Lassance/MG
Tel. (38) 3740-3275 - 99918-9536, E-mail: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



APÊNDICE DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021

CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS Nº. 013/2026

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de apicultores para prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de colônias de abelhas, mediante atendimento sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	3.000,00	Hora	Serviço especializado de captura, remoção e manejo de colônias de abelhas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, conforme necessidade da Administração Municipal.	R\$65,00	R\$195.000,00
VALOR TOTAL				R\$195.000,00	

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contado da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma recorrente, em razão das demandas permanentes da Administração Municipal, relacionadas ao surgimento de novos enxames.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Da Garantia da contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da Execução dos Serviços

5.1.1 A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Condições de Execução

5.2.1 Os serviços serão prestados de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

5.2.2 A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade e a Diretoria Meio Ambiente ou setor competente**, contendo, no mínimo, a identificação do local da ocorrência, descrição da situação encontrada, endereço, informações de contato e demais dados necessários para a adequada prestação dos serviços.

5.2.3 Recebida a Ordem de Serviço, a credenciada deverá confirmar o recebimento da solicitação e providenciar o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.2.4 Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa especializada em atividade de apicultura, com experiência comprovada na captura, manejo, remoção, transporte e destinação de colônias de abelhas, mediante apresentação de documentação técnica compatível com o objeto.

5.2.5 A credenciada deverá comprovar aptidão técnica para execução dos serviços, por meio de atestado de capacidade técnica, certificados de cursos na área de apicultura, manejo de abelhas ou outro documento que demonstre **experiência compatível com as atividades a serem realizadas**.

5.2.6 A credenciada deverá dispor de equipe capacitada para realizar a captura, remoção, transporte e destinação das colônias de forma segura, adotando todas as medidas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



para proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

5.2.7A credenciada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer fornecimento ou pagamento adicional por esses itens.

5.2.8 A execução dos serviços deverá contemplar ocorrências em diferentes locais, incluindo, entre outros, árvores, telhados, forros, postes, edificações, áreas urbanas e rurais, devendo a credenciada utilizar equipamentos e técnicas adequadas conforme as características de cada situação.

5.2.9 Sempre que tecnicamente viável e seguro, a credenciada deverá realizar a captura e o manejo das colônias sem sua eliminação, promovendo a remoção, transporte e destinação adequada dos enxames, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de manejo apícola.

5.2.10 A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer impedimento técnico, condição de risco ou circunstância que impossibilite ou prejudique a execução do serviço, apresentando justificativa e, quando possível, orientações para solução da ocorrência.

5.2.11 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a adequada prestação dos serviços, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.12 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

5.2.13 A emissão da Ordem de Serviço ou a solicitação de atendimento não gera obrigação automática de pagamento, sendo devido somente o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

5.2.14 Os atendimentos poderão ser cancelados ou suspensos pela Administração Municipal quando não houver mais necessidade da execução, quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada ou em situações que impeçam a realização segura do serviço, sem geração de ônus para o Município.

5.3 Garantia Técnica, Manutenção e/ou Assistência Técnica

5.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada **devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade**, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Wenderson José Alves Soares, Matrícula 2362, Diretor de Meio Ambiente e pelo respectivo substituto Sr. Francisco Dias da Silva Filho, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 119, e-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 999189536**, na forma da **Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC** e do artigo 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.7 A fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/.

6.8 A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencada no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

6.9 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto.

Do Recebimento do Objeto:

7.2 O serviço será recebido **provisoriamente**, de forma **sumária**, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido **imediatamente**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 **A fiscalização não efetuará** o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4 O recebimento definitivo, que é incumbência do Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Prazo de Pagamento e requisitos da nota fiscal

7.10 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/MG no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

7.12 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.13 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando, especialmente, as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1.234/2012 e suas alterações, destacando o IR Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo Município e informando o valor líquido, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município.

7.14 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.15 **As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção, não incidência ou alíquota zero** DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1.234, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.15.1 **No ato de assinatura do contrato**, em se tratando de uma das pessoas dispostas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN RFB 1.234, deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante declaração de acordo com os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos II, III ou IV da IN RFB 1.234. (*Link de acesso à IN RFB 1.234: [IN RFB nº 1234/2012 \(fazenda.gov.br\)](http://www.fazenda.gov.br)*).

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (Dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.17 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Forma de pagamento

7.20 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2 A Administração deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na IN RFB nº 2.145/2023, de modo que, ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá realizar a retenção na fonte do respectivo Imposto de Renda, observando, inclusive, o decreto municipal que regulamenta a matéria.

7.22.3 A IN RFB 1.234/2012, com alterações da IN RFB 2.145/2023, deverá ser observada no que aplicável ao município e sua autarquia, assim como o regulamento municipal sobre a matéria.

7.22.4 **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE**, sob a forma de **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de contratação **POR ITEM**.

8.1.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem como microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), bem como as demais empresas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e, quando aplicável, estejam localizadas no âmbito local, conforme art. 1º, § 2º, I, Decreto Municipal nº 003/2018.

Forma de Execução

8.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, durante a vigência do credenciamento, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

8.3 Habilitação Jurídica:

8.4 **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



8.5 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.11.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.11.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.11.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.11.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



8.11.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços, por meio de atestado de capacidade técnica, certificados de cursos na área de apicultura, manejo de abelhas ou outro documento que demonstre experiência compatível com o objeto;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **Fichas Orçamentárias 092 e 093.**

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

Lassance, 24 de Setembro de 2026.

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **OU** fulano de tal, inscrita no CNPJ **OU** CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., vem requerer ao Município de Lassance o credenciamento para prestação de serviços de captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de colmeias de abelhas, maribondos e vespas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições descritas no Edital de Credenciamento, para tanto, juntando a documentação necessária à habilitação, devidamente rubricada e assinada.

Local e Data

Nome, cargo e assinatura

[Razão Social da empresa, se for pessoa jurídica]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PcD

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao **Processo Licitatório nº. 083/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026, CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026** do Município de Lassance/MG.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARA que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Lassance, ... de..... de 2026.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, (qualificar empresa e/ou pessoa física), estabelecida na -----
-----, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) abaixo especificados, conforme constante no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026** e em seus anexos, comprometendo-se a executar os serviços conforme os padrões de qualidade e condições neles definidos.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	3.000,00	Hora	Serviço especializado de captura, remoção e manejo de colmeias de abelhas, maribondos e vespas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, conforme necessidade da Administração Municipal.	R\$65,00	R\$195.000,00
VALOR TOTAL				R\$195.000,00	

No tocante aos preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

-----, ---- de ----- de 2026.

(Pessoa Física/Jurídica)
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº./2026

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

**CREDENCIAMENTO DE
APICULTORES PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CAPTURA,
REMOÇÃO, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO DE COLMEIAS DE
ABELHAS, MARIMBONDOS E
VESPAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LASSANCE/MG, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
SUSTENTABILIDADE, E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE LASSANCE, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.279.125/0001-68, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726, Centro, LASSANCE/MG, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, Maurício Antônio Bezerra Silva**, nomeado pela Portaria nº. 015 de Janeiro de 2026, Matrícula Funcional nº. 8020, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, como **CREDENCIADO(A)**, ..., inscrito(a) no **CPF/CNPJ sob nº.**, residente/sediada, representada por, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 - O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE APICULTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE COLMEIAS DE ABELHAS, MARIMBONDOS E VESPAS, MEDIANTE ATENDIMENTO SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	3.000,00	Hora	Serviço especializado de captura, remoção e manejo de colmeias de abelhas, maribondos e vespas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, conforme necessidade da Administração Municipal.	R\$65,00	R\$195.000,00
VALOR TOTAL				R\$195.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se:

2.1.1. Na Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente no art. 79 (credenciamento);

2.1.2. No PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026;

2.1.3. No Edital de CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026;

2.1.4. No Decreto Municipal nº 10/2023/GAB/NLLC;

2.1.5. Nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, não gerando ao credenciado direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público da Administração Municipal.

3.2. O credenciamento não obriga o Município à contratação de todos os estabelecimentos credenciados, tampouco garante quantitativo mínimo de diárias, ficando as solicitações condicionadas à demanda efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição das solicitações observará a necessidade específica da Administração e as características da demanda, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

4.1.1. A demanda será encaminhada ao CREDENCIADO que ocupar a posição subsequente na ordem de rodízio, desde que esteja habilitado e em condições de executar o serviço solicitado.

§ 2º Para fins de distribuição, será considerada a disponibilidade do CREDENCIADO para atendimento, bem como sua capacidade técnica e operacional para a execução do serviço, especialmente quanto à localização da ocorrência, natureza da demanda, necessidade de equipamentos específicos e grau de risco envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



§ 3º O CREDENCIADO deverá manifestar, no prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, sua disponibilidade para atendimento da solicitação. A ausência de manifestação ou a recusa injustificada implicará o encaminhamento da demanda ao próximo CREDENCIADO da ordem de rodízio.

§ 4º A recusa de atendimento somente será considerada justificada quando decorrer de motivo relevante, devidamente informado ao CREDENCIANTE, tais como:

I – impossibilidade técnica ou operacional para execução segura do serviço;

II – indisponibilidade temporária de equipamentos necessários;

III – risco à integridade física dos profissionais ou de terceiros;

IV – ocorrência situada fora da área de atendimento previamente informada pelo CREDENCIADO;

V – situação emergencial ou circunstância de força maior devidamente comprovada.

§ 5º O CREDENCIADO que, de forma injustificada, recusar o atendimento ou deixar de responder à solicitação será considerado indisponível para aquela demanda, passando-se ao próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento de credenciamento, quando cabíveis.

§ 6º Após o atendimento de uma solicitação, o CREDENCIADO será deslocado para o final da fila do rodízio, permitindo a distribuição sucessiva e equilibrada das demandas entre os credenciados.

§ 7º Caso o CREDENCIADO chamado não possa realizar o serviço por motivo justificado, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, sem alteração definitiva da ordem de rodízio, salvo disposição em contrário do CREDENCIANTE.

§ 8º Em situações que envolvam risco iminente à vida, à integridade física de pessoas ou animais, risco de acidentes, locais de difícil acesso ou necessidade de atendimento especializado, o CREDENCIANTE poderá encaminhar a demanda diretamente ao CREDENCIADO que disponha das condições técnicas e operacionais necessárias, independentemente da ordem do rodízio, devendo registrar a justificativa da escolha.

§ 9º O CREDENCIANTE manterá registro das solicitações encaminhadas, contendo, no mínimo, a data e hora da solicitação, identificação do CREDENCIADO acionado, resposta apresentada, realização ou não do serviço e eventual justificativa de recusa.

§ 10º O sistema de distribuição será aplicado de modo a assegurar, sempre que possível, isonomia, transparência, impessoalidade, razoabilidade e equilíbrio na distribuição das demandas, não sendo assegurado ao CREDENCIADO número mínimo de atendimentos ou valor mínimo de remuneração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



5.1. O CREDENCIADO declara-se apto a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.1. Os serviços compreendem a prestação de serviço especializado de captura, remoção e manejo de colmeias de abelhas, marimbondos e vespas, incluindo a retirada segura dos enxames, transporte e destinação adequada, para as quais o CREDENCIADO tenha sido habilitado, conforme especificações, valores e demais condições constantes do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo serviço efetivamente realizado, de acordo com os valores fixados no Edital de Credenciamento e constantes da tabela de itens deste Termo de Credenciamento.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização do serviço e do atesto do fiscal do contrato, observadas as demais disposições previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/MG, no prazo de até 30 (trinta) úteis, após a efetiva prestação dos serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigida, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

6.4. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente realizados, não sendo devida remuneração por serviços não realizados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, com base em índice oficial de inflação adotado pela Administração Pública, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Disponibilizar ao CREDENCIADO as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo, sempre que disponíveis, endereço ou localização do local da ocorrência, características do enxame ou colmeia, grau de risco e condições de acesso;

8.1.2. Receber, analisar e encaminhar as solicitações de captura, remoção, transporte e destinação de colmeias ou enxames, observada a ordem e os critérios estabelecidos no instrumento de credenciamento;

8.1.3. Promover a comunicação entre o solicitante do serviço e o CREDENCIADO, quando necessário, para viabilizar o acesso ao local e a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar informações, registros, relatórios, fotografias ou outros documentos comprobatórios da atividade realizada;
- 8.1.5. Comunicar ao CREDENCIADO eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo, quando cabível, prazo para esclarecimento ou correção;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, quando previstos e condicionados à comprovação da efetiva realização dos serviços, observados os valores, condições e prazos estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- 8.1.7. Manter cadastro atualizado dos CREDENCIADOS habilitados, contendo, no mínimo, os dados necessários à identificação, contato e comprovação de sua habilitação;
- 8.1.8. Orientar os interessados e os CREDENCIADOS quanto aos procedimentos administrativos aplicáveis ao credenciamento e à prestação dos serviços;
- 8.1.9. Exigir que os serviços sejam executados de acordo com a legislação ambiental, sanitária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- 8.1.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;
- 8.1.11. Não interferir nas técnicas profissionais empregadas pelo CREDENCIADO, desde que sejam observadas a legislação aplicável, as normas de segurança e as condições estabelecidas no credenciamento;
- 8.1.12. Disponibilizar, quando existentes, orientações técnicas ou protocolos para a captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos enxames e colmeias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO (A)

9.1. Constituem obrigações do credenciado (a):

- 9.1.1. Executar os serviços de captura, remoção, acondicionamento, transporte e destinação de colmeias ou enxames de abelhas, marimbondos e vespas com zelo, segurança, responsabilidade técnica e observância da legislação aplicável;
- 9.1.2. Realizar previamente a avaliação das condições do local, identificando, sempre que possível, a espécie ou grupo de insetos, o grau de risco, as condições de acesso e os equipamentos necessários à execução segura do serviço;
- 9.1.3. Utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs adequados à atividade, responsabilizando-se por sua disponibilidade, conservação e utilização;
- 9.1.4. Utilizar ferramentas, recipientes, caixas, equipamentos de contenção e veículos adequados para a captura, acondicionamento e transporte dos enxames ou colmeias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



9.1.5. Adotar técnicas que reduzam o estresse e a mortalidade dos insetos, priorizando, sempre que tecnicamente viável e legalmente permitido, a captura e o aproveitamento dos enxames de abelhas para finalidade compatível com a atividade apícola;

9.1.6. Evitar a utilização de produtos químicos, fogo, fumaça excessiva ou outros métodos que possam causar danos desnecessários aos insetos, ao meio ambiente, às pessoas, aos animais ou às edificações, ressalvadas as situações em que seu emprego seja tecnicamente indispensável e legalmente autorizado;

9.1.7. Responsabilizar-se pela correta identificação, acondicionamento e transporte dos enxames ou colmeias capturados, adotando medidas para impedir fugas, acidentes ou exposição de terceiros durante o deslocamento;

9.1.8. Realizar o transporte dos enxames ou colmeias em condições adequadas de segurança, ventilação, estabilidade e contenção, observando as exigências legais aplicáveis;

9.1.9. Promover a destinação ambientalmente adequada dos enxames, colmeias, ninhos, materiais e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação vigente;

9.1.10. Não abandonar, liberar ou transferir enxames ou colmeias em local inadequado, especialmente em áreas urbanas, imóveis de terceiros, unidades de conservação ou áreas ambientalmente sensíveis, sem a devida autorização ou observância das normas aplicáveis;

9.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, registros, inscrições, habilitações e demais documentos eventualmente exigidos para o exercício da atividade;

9.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa interferir na prestação dos serviços;

9.1.13. Atender às solicitações de serviço dentro dos prazos e condições estabelecidos no credenciamento, comunicando previamente eventual impossibilidade de atendimento;

9.1.14. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE situações que envolvam risco grave ou iminente às pessoas, aos animais, ao patrimônio ou ao meio ambiente, quando a ocorrência ultrapassar sua capacidade técnica ou operacional;

9.1.15. Não executar serviços para os quais não disponha de equipamentos, capacitação ou condições de segurança adequadas;

9.1.16. Manter sigilo sobre informações pessoais, endereços e demais dados dos solicitantes obtidos em razão da prestação dos serviços, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais;

9.1.17. Registrar, quando exigido pelo CREDENCIANTE, as informações relativas a cada atendimento, incluindo data, local, tipo de ocorrência, quantidade aproximada de enxames ou colmeias removidos, destinação adotada e demais informações necessárias à comprovação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- 9.1.18. Apresentar, quando solicitado, relatório de execução, registros fotográficos, comprovantes de destinação ou outros documentos necessários à fiscalização do serviço;
- 9.1.19. Reparar os danos comprovadamente causados por ação ou omissão de sua responsabilidade durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- 9.1.20. Responder integralmente pela segurança de seus empregados, auxiliares, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- 9.1.21. Observar as normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura, quando houver necessidade de acesso a telhados, árvores, estruturas elevadas ou outros locais de risco;
- 9.1.22. Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de acidentes, incidentes, fugas de enxames ou quaisquer eventos que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente;
- 9.1.23. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo quando expressamente autorizado pelo CREDENCIANTE e permitido pela legislação aplicável;
- 9.1.24. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.1.25. Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, de defesa agropecuária, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à atividade.

9.1.1. Da Responsabilidade Ambiental

9.1.1.1. O CREDENCIADO será responsável pela adoção das medidas necessárias para que a captura, remoção, transporte e destinação dos enxames ou colmeias sejam realizados de forma a **minimizar impactos ambientais, evitar riscos à população e promover, sempre que tecnicamente possível e legalmente permitido, a preservação e o aproveitamento dos enxames de abelhas.**

Parágrafo Único. A destinação dos enxames, colmeias e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e demais regulamentações aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular ou a disposição em locais não autorizados.

9.1.2. Da natureza do Credenciamento

9.1.2.1. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de demanda mínima ou garantia de quantidade mínima de serviços ao CREDENCIADO, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, ficando a execução dos serviços condicionada às solicitações efetivamente encaminhadas e às regras estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

9.2. Deverá cumprir as seguintes obrigações pertinentes à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.2.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.2.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.2.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.2.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.2.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.2.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.2.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.2.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.2.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.3. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcredenciados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Sr. Wenderson José Alves Soares, Matrícula 2362, Diretor de Meio Ambiente** e pelo respectivo substituto **Sr. Francisco Dias da Silva Filho, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 119**, e-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 999189536, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC e do artigo 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A fiscal do contrato atuará de acordo com as rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº. 04/2023/GAB/NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 10 dias.

11.1.1. O descredenciamento também poderá ocorrer por:

I – Descumprimento das obrigações previstas no edital;

II – Sanção administrativa;

III – Interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - (2) **Compensatória de 10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - **A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do Credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 - Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE.

13.1.2 - Fonte de Recursos: FICHAS 092/093.

13.1.3 - Programa de Trabalho: 2017.

13.1.4 - Elemento de Despesa: 33903600/33903900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por acharem justos e Credenciados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, CEP.: 39.250-000, Lassance/MG
Tel. (38) 3740-3275 - 99918-9536, E-mail: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade



Lassance/MG., _____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ANTONIO BEZERRA SILVA
Data: 30/09/2026 08:53:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Sustentabilidade Representante Legal do Credenciante

Nome
CPF/CNPJ Nº
CREDENCIADO

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: